



ANOTAÇÕES:

12/03-05

comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 014/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

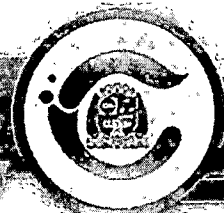
EMENTA: INST

APROVAÇÃO: 26/03/25.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6798/25

PUBLICAÇÃO: 08/04/25



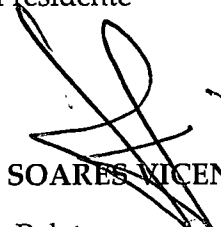
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caieiras, reunida para análise do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior – “Juninho”, acompanhando o voto do relator, manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto, conforme os fundamentos jurídicos apresentados.

Caieiras, 19 de março de 2025.


WLADIMIR PANELLI

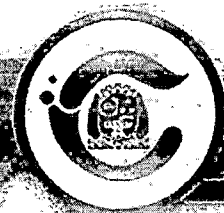
Presidente


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 014/2025****Autor: Vereador Carlos Alberto Albino Junior – “Juninho”**

EMENTA: “Institui no Município de Caieiras a “Pedalada Rosa” e dá outras providências”.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior – “Juninho”, tem por objetivo instituir no Município de Caieiras a “Pedalada Rosa”, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de outubro. A proposta visa promover passeios ciclísticos com o intuito de conscientizar a população acerca da prevenção do câncer de mama, inserindo tal evento no Calendário Oficial de Atividades do Município. A proposição ainda autoriza o Poder Executivo a regulamentar a norma, no que couber, e determina que eventuais despesas sejam suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O presente parecer será elaborado em consonância com as atribuições desta Comissão, nos termos do artigo 40, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, segundo o qual compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se, obrigatoriamente, sobre todos os projetos que tramitem pela Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**1. Competência Legislativa**

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A *"Pedalada Rosa"*, ao tratar de evento de natureza educativa, social e preventiva, vinculado à saúde e ao bem-estar da população, insere-se claramente no rol de matérias de interesse local.

Ademais, o artigo 13, §1º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre proposições que versem sobre matérias de competência do Município. De forma específica, o inciso I do artigo 14 da mesma Lei confere ao Legislativo a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que fundamenta plenamente a legalidade do projeto.

b) Iniciativa Legislativa

A proposição é de iniciativa parlamentar, subscrita pelo Vereador Carlos Alberto Albino Junior. Não há, no caso, vício de iniciativa, visto que a matéria não trata de organização administrativa, criação de cargos, funções, aumento de remuneração, nem de matérias de competência privativa do Prefeito, conforme preconiza o artigo 61, §1º, da Constituição Federal e o artigo 72, §2º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

O projeto trata de matéria de natureza programática e simbólica, sem impor obrigações específicas à administração pública, permitindo ao Executivo dispor sobre a sua regulamentação e execução conforme conveniência e oportunidade.

c) Legalidade, Princípios da Administração Pública e Aspectos Orçamentários

Não se verificam afrontas aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e reafirmados pelo artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Caieiras.



No que tange ao impacto financeiro, o artigo 4º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ainda que o texto não venha acompanhado de estimativa de impacto financeiro, trata-se de um evento de cunho educativo e preventivo, cuja realização dependerá da disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Executivo, conforme artigo 3º da proposição. Tal previsão atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), afastando qualquer risco de renúncia de receita ou criação de despesa sem previsão de custeio.

d) Regimentalidade

Quanto à tramitação e aspectos regimentais, o projeto observa os requisitos do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, contendo ementa, justificativa, dispositivos normativos, e redação compatível com os princípios da técnica legislativa.

III – ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta linguagem clara, precisa e de fácil compreensão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. A norma propõe disposições diretas e objetivas, mantendo coesão interna e correção terminológica.

Ainda assim, sugere-se, apenas a título de aprimoramento redacional, que no parágrafo único do artigo 1º a expressão "*data indicado*" seja corrigida para "*data indicada*", por tratar-se de erro de concordância gramatical.



IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, por não apresentar vício de constitucionalidade, ilegalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que o invalide, ressalvada a sugestão de ajuste redacional pontual mencionada.

Caieiras, 19 de março de 2025.


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

AS COMISSÕES DE:

12/103/25

Presidente

Institui no Município de Caieiras a "Pedalada Rosa", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a "Pedalada Rosa", a ser realizada, anualmente, no último sábado do mês de outubro.

Parágrafo único. Durante a data indicado no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos passeios ciclísticos com o fim de conscientização acerca da prevenção do câncer de mama.

Art. 2º. A "Pedalada Rosa" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

26/03/25

Presidente

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Vereador "Juninho"

